



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 62/2026 PREGÃO 49/2026

EDITAL

A **PREFEITURA DE ANDRADINA** torna público para conhecimento de todos os interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CRITERIOS DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 24/06/26 às 8h30 até dia 07/07/26 às 8h30.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 8h30 às 9h00 do dia 07/07/26.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9h00 do dia 07/07/26.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, os termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para a manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para a instauração deste procedimento correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Andradina.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.1. Para fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa enquadrada como Micro-Empreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), previsto no art. 23, subseção VIII, da Resolução CGSIM 16, de 17 de dezembro de 2009; a empresa enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial expedida no ano corrente; e, em se tratando de sociedade civil, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.6.2. Aquele que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.4. Empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo **telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600**, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo **e-mail contato@bll.org.br**.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário;

6.1.2. Marca;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo tipo de julgamento.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote/item.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.25.2. Empresas brasileiras;

7.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP (<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. Contiver vícios insanáveis;

8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

8.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto a previsão contida no art. 63, inciso II da referida norma, devendo ser observado o disposto no item 5.1.

9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1.1. Registro comercial, no caso de firma individual;

9.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

9.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.4.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e relativa à **Seguridade Social**, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014; **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; e **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

9.4.2.2. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90; e

9.4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de agosto de 1943.

9.4.3. Qualificação Econômica – Financeira:

9.4.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da licitante, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias da data deste pregão.

9.4.4. Declaração unificada (conforme ANEXO III), assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99);
- c) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.**

9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9.7. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

9.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou, ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados em sistema eletrônico.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos **www.bll.org.br** e **www.andradina.sp.gov.br**.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.11.2. ANEXO II – Modelo de proposta;

15.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada

15.11.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

- 15.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;
- 15.11.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação; e
- 15.11.7. ANEXO VII – Declaração de Documentos a Disposição do Tribunal

Andradina/SP, 23 de junho de 2026.

MARIO CELSO LOPES

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 62/2026 PREGÃO 49/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças e insumos, conforme as exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Os serviços poderão ser realizados durante o período 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

3.1. A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos dos Sistemas de Ar Condicionado, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação no serviço público. Assim, torna-se indispensável a contratação do serviço para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meios próprios.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE LOCALIDADE DA EMPRESA LICITANTE EM ANDRADINA-SP

4.1. Para a execução do objeto da presente licitação, qual seja, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender às demandas de todas as Secretarias Municipais, departamentos e demais órgãos da Administração Direta do Município de Andradina-SP, justifica-se, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de que a empresa licitante vencedora possua estabelecimento ou ponto de apoio técnico e logístico no município de Andradina-SP, conforme fundamentado a seguir:

4.1.1. Fundamentação Legal

4.1.1.1. Nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, a contratação pública deve observar os princípios da **eficiência, celeridade, economicidade, interesse público e planejamento**, sendo lícito à Administração impor exigências técnicas mínimas que garantam a adequada execução contratual.

4.1.1.2. O **art. 11**, inciso I, da mesma norma, determina que a licitação deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O **parágrafo único** do referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

dispositivo estabelece que as contratações públicas devem promover a execução eficiente do contrato e assegurar resultados úteis à sociedade.

4.1.2. Justificativas Técnicas para a Exigência de Localidade

a) Urgência e Tempo de Resposta (atendimento em até 24 horas)

a1) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado são indispensáveis para o funcionamento contínuo de diversas unidades administrativas, de saúde, educação, assistência social e demais órgãos municipais. Diante da possibilidade de falhas repentinas, especialmente em ambientes sensíveis como escolas, hospitais e setores administrativos, **é imprescindível que a empresa contratada realize o atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do empenho ou ordem de serviço.**

a2) Tal celeridade **somente é viável** quando a contratada possui **estrutura física e equipe técnica disponível no município de Andradina-SP**, viabilizando deslocamento rápido e intervenção imediata.

b) Preservação da Continuidade do Serviço Público

b1) Falhas em sistemas de climatização podem comprometer o atendimento ao público, a conservação de equipamentos, o conforto térmico de servidores e usuários, além de gerar riscos em ambientes de saúde.

b2) A presença local da empresa **reduz drasticamente o tempo de resposta**, garantindo a continuidade dos serviços públicos de forma ininterrupta, atendendo ao interesse público primário.

c) Redução de Riscos Contratuais

c1) A ausência de estrutura local aumenta o risco de descumprimento do prazo de 24 horas, podendo acarretar: atrasos nas correções emergenciais; elevação de custos indiretos; paralisações administrativas; comprometimento de serviços essenciais.

c2) Assim, a exigência de sede ou ponto de apoio em Andradina-SP **mitiga riscos**, garantindo execução eficiente, conforme arts. 5º e 18, § 1º, incisos VII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

d) Não Configuração de Restrição Ilegal à Competitividade

d1) A exigência de estrutura local **não constitui restrição indevida**, pois é tecnicamente justificada e fundamentada nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público. Conforme **art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração pode exigir condições específicas desde que diretamente relacionadas à natureza do objeto e necessárias à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

d2) A exigência é razoável, proporcional, impessoal, técnica, fundada no interesse público, permitindo que **qualquer empresa interessada** estabeleça ponto de apoio local para participar da licitação, preservando a isonomia.

4.1.3. Diante do exposto, e à luz dos arts. **5º, 11, 19, 40, § 2º, II e § 4º**, da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se como **condição contratual** que a licitante vencedora **mantenha estrutura física de atendimento técnico no Município de Andradina-SP**, com capacidade de receber ordens de serviço; mobilizar equipe técnica local; **realizar atendimentos corretivos, preventivos, instalações e desinstalações em até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento do empenho ou ordem de serviço, devendo comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, endereço local apto para:

- a) Receber solicitações de manutenção preventiva e corretiva, bem como realizar deslocamento de equipe técnica e fornecimento de peças e insumos necessários, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à Administração Pública;
- b) Permitir a realização de inspeções técnicas por parte do fiscal do contrato;
- c) Assegurar o atendimento imediato às demandas da Administração, inclusive em situações emergenciais envolvendo falhas nos equipamentos de climatização;
- d) Garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de manutenção prestados.

4.1.4. A licitante deverá comprovar possuir estabelecimento, filial ou ponto de apoio técnico e logístico no município de Andradina-SP, apto à execução de serviços de manutenção de ar-condicionado, por meio da apresentação de qualquer documento idôneo ou um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Alvará de Funcionamento e/ou Licença Municipal;
- b) Contrato Social ou Alteração Contratual com endereço local;
- c) Comprovante de Inscrição Municipal (CCM);
- d) Contrato de Locação, Comodato ou Escritura do Imóvel;
- e) Conta de consumo recente em nome da empresa.

Tal medida assegura a execução eficiente, contínua e segura do objeto, preservando o interesse público e garantindo resultados adequados para a Administração Municipal.

5. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A pretendida forma de contratação (Pregão Eletrônico – Registro Formal de Preços – Ata de Registro de Preço) abrange, especificamente, a atuação técnica na realização de serviços preventivos e corretivos, bem como de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado.

5.2. Entende-se por serviço preventivo aquele realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

5.3. Entende-se por manutenção de serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

funcionamento do sistema de climatização ou os detectados durante a manutenção preventiva, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.

5.4. Face à indisponibilidade de pessoal técnico necessário nos quadros desta Prefeitura Municipal de Andradina-SP, tanto a instalação quanto a desinstalação de aparelhos de ar condicionado, deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços, bem como preservar a garantia dos equipamentos.

6. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços constantes do edital referente a este Termo deverão ser executados em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com emprego de pessoal, equipamentos e materiais suficientes a eficiente execução da Ata de Registro de Preço, objeto desta licitação, e com conhecimento prévio da Secretaria Municipal requisitante.

6.2. Somente em casos excepcionais esses serviços poderão ser realizados em horários diferenciados e aos fins de semanas ou feriados, mediante autorização prévia da Contratante, devendo ser fornecido por escrito ao responsável pelo serviço solicitado (Secretaria Requisitante) todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto.

7. DOS PRAZOS E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1.1. A manutenção preventiva será realizada com periodicidade não superior a **6 (seis) meses**, de acordo com a programação de cada Secretaria do Município.

7.1.2. Os serviços deverão iniciar-se com o recebimento do Empenho (Ordem de Serviço).

7.1.3. Nas situações em que for necessário o desligamento dos equipamentos, assim como a disponibilização do espaço para a melhor execução dos serviços, deverá a Contratante ser previamente consultada e devidamente autorizado.

7.1.4. A manutenção preventiva será executada conforme rotina de manutenção mínima, aqui especificada:

- a) Efetuar a limpeza das frentes plásticas, aletas e demais componentes externos dos aparelhos;
- b) Efetuar a limpeza do filtro de ar, sistema de drenagem e gabinete;
- c) Remover o chassi e lavar, externamente, o evaporador e condensador;
- d) Verificar as hélices do motor-ventilador, bem como a operacionalidade do conjunto;
- e) Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais;
- f) Efetuar inspeção no protetor térmico;
- g) Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos (tanto circuitos de controle internos quanto controle remoto), contatos do termostato, e fazer testes nos comandos de operação;
- h) Verificar o estado de conservação do(s) equipamento(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

i) Efetuar limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador, bem como realizar lubrificações gerais.

7.1.5. A Contratada deverá atender aos chamados desta Prefeitura em até 24h00min (vinte e quatro horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção preventiva, dentro do horário comercial (das 08h00min às 17h00min).

7.1.6. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do chamado ou do recebimento do Empenho (Ordem de Serviço).

7.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.2.1. A manutenção corretiva será realizada a partir de chamado da Secretaria requisitante da Prefeitura Municipal de Andradina-SP.

7.2.2. A manutenção corretiva será executada, quando considerada necessária e nos horários determinados, mediante empenho e após autorização do responsável pela Secretaria do Município, a qualquer tempo e independente de correção preventiva e até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos que inviabilize seu funcionamento normal, inclusive com substituição de peças, quando necessário, devendo ser efetuada de acordo com o contido neste Termo de Referência.

7.2.3. A Contratada deverá inspecionar o aparelho de ar condicionado defeituoso e preencher um formulário de inspeção com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data da inspeção;
- b) Local de instalação (prédio do Município e sala/setor de instalação);
- c) Patrimônio e potência do aparelho;
- d) Nome do servidor que relatou o problema com cargo/função;
- e) Defeito relatado pelo servidor;
- f) Defeito detectado pela Contratada;
- g) Providências a serem tomadas pela Contratada para resolução do problema;
- h) Indicação de peças a serem substituídas, caso necessário (deve ser comprovada a necessidade de reposição de peça através de laudo e/ou vídeo encaminhado à fiscalização do Contrato);
- i) Necessidade de retirada do aparelho para manutenção em bancada;
- j) Previsão de reinstalação do aparelho (caso seja necessária a retirada);
- k) Nota relacionando a mão-de-obra e os materiais necessários para manutenção do aparelho (para itens indicados como “adicionais”).

7.2.4. A Substituição de peças e/ou a retirada do aparelho para manutenção só será permitida após aprovação da fiscalização do contrato, mediante apresentação do formulário de inspeção.

7.2.5. Caso sejam detectadas irregularidade nas informações prestadas no relatório de inspeção que possam caracterizar má-fé da Contratada, como indicação desnecessária de substituição de peça ou de serviços além do necessário para resolução do problema, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

instaurado processo administrativo para averiguação, podendo ocasionar a penalização da Contratada, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.6. A Contratada deverá atender aos chamados desta Prefeitura em até 24h00min (vinte e quatro horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário comercial (das 08h00min às 17h00min).

7.2.7. A Contratada deverá realizar a manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do chamado ou do recebimento do Empenho (Ordem de Serviço).

7.2.8. A Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo para execução do serviço, desde que devidamente justificado à Contratante em razão da necessidade de entrega de material ou fornecimento de equipamentos de uso não habitual.

8. DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

8.1. A Contratada deverá atender aos chamados desta Prefeitura em até 24h00min (vinte e quatro horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de instalação ou desinstalação do equipamento, dentro do horário comercial (das 08h30min às 16h30min).

8.2. A Contratada deverá realizar a instalação ou desinstalação dos aparelhos de ar condicionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do chamado ou do recebimento do Empenho (Ordem de Serviço).

8.3. O serviço de instalação refere-se à disponibilização de mão-de-obra, peças e materiais necessários para o correto acondicionamento do aparelho no local indicado pela Contratante e seu pronto funcionamento.

8.4. Os serviços incluem a instalação de drenos, dutos de cobre em rede, a fixação da condensadora e da evaporadora com colocação de apoios/suportes, instalação elétrica necessária (entre condensadora e evaporadora), bem como qualquer outro material necessário à devida execução do serviço, considerando a distância máxima de 3 (três) metros entre a condensadora e a evaporadora.

8.5. Para instalações de aparelhos de ar condicionado com distâncias acima de 3 (três) metros entre condensadora e evaporadora, a Contratada deverá informar a quantidade de material adicional necessário (fiação elétrica, tubulação, etc), devendo a fiscalização do contrato autorizar a utilização de material adicional previamente.

8.6. As instalações elétricas do quadro de distribuição até os aparelhos de ar condicionado (alimentação dos aparelhos) serão de responsabilidade da Contratante.

8.7. A remoção de aparelhos de ar condicionado ocorrerá quando for necessária a realocação do aparelho para outra localidade, mediante nova instalação; ou quando o aparelho estiver apresentando defeitos que torne inviável o seu uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

8.8. No caso de inviabilidade de uso, a Contratada deverá emitir laudo de inviabilidade informando os defeitos apresentados e indicando a remoção do aparelho, para que a Contratante providencie a substituição.

8.9. Ao realizar a remoção do aparelho, no caso de inviabilidade de uso, a Contratada deverá verificar se existem peças passíveis de reutilização e separá-las para serem reaproveitadas futuramente, a critério da Contratante.

8.10. A Contratada deverá executar o serviço de instalação e desinstalação, pelo preço licitado, em conformidade com os padrões técnicos determinados pelos fabricantes dos aparelhos.

8.11. Os aparelhos retirados deverão ser entregues nas mesmas condições da retirada em local a ser definido pela Secretaria requisitante do serviço.

9. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. Se houver necessidade de utilização de andaimes para a execução dos serviços de instalação ou remoção de aparelhos, os custos serão **exclusivamente** de responsabilidade da Contratada.

9.3. Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

9.4. Caberá a Contratada a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos. A Contratante não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.

9.5. Caberá a Contratada o provimento dos materiais necessários para a limpeza e lubrificação dos equipamentos.

9.6. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios necessários a operação, conservação e limpeza dos aparelhos de ar condicionado cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.

9.6.1. Entende-se por **materiais de consumo aqueles necessários a realização das manutenções preventiva e manutenção corretiva**, observadas as recomendações dos fabricantes.

9.7. A Contratada deverá executar os serviços em qualquer um dos prédios municipais indicados, independentemente de sua localização (bairro) e do local de instalação do(s) aparelho(s).

9.7.1. Os deslocamentos até os prédios municipais bem como o transporte de equipamentos, ferramentas, materiais são de responsabilidade exclusiva da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

10. DA GARANTIA

10.1. Todas as peças destinadas a reposição fornecidas pela Contratada, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores as defeituosas, com garantia de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-seão de propriedade da Contratante.

10.2. A Contratada obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus para a Contratante, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

10.3. Decorrido o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), deverá a Contratada se manter responsável durante todo o prazo de garantia dos equipamentos, ou seja, 120 (cento e vinte) dias a contar da manutenção/instalação/desinstalação devidamente atestada em formulário.

10.4. As peças substituídas serão liberadas para desfazimento apenas após conferência e autorização da Contratante.

11. DOS PROFISSIONAIS

11.1. Caberá a Contratada selecionar e preparar uma equipe de profissionais com especialização e quantidade para prestar de forma satisfatória os serviços contratados.

11.2. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados (crachás com fotografia recente).

11.3. A Contratada deverá, ainda, se responsabilizar pela disponibilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's) necessários à perfeita realização dos trabalhos, nos moldes da legislação vigente e em atendimento a todas as normas de segurança.

11.4. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

11.5. A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

11.6. O contratado, quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, deverá atender os servidores, representantes das Secretarias e Departamentos Públicos e demais solicitantes da prestação de serviços com cordialidade, respeito, urbanidade e educação, mantendo conduta ética e profissional durante toda a execução contratual.

11.6.1. O descumprimento desta obrigação sujeitará o contratado, inicialmente, à aplicação de advertência formal e, em caso de reincidência ou da gravidade da conduta, à aplicação de multa administrativa de até 10% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, empenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

ou contrato, nos termos dos arts. 155 e 156, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 157 da referida lei. Havendo indícios de ilícito civil ou penal, os fatos poderão ser encaminhados às autoridades competentes para apuração na esfera judicial.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Termo Referencial, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. A forma de execução será direta, empreitada por preço unitário por lote.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A Licitante deverá apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) experiência na prestação dos serviços, sendo:

a) Comprovação de execução de manutenção corretiva e preventiva e/ou limpeza e execução de instalação em aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTU/h;

14.1.1. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de contato que permita eventual diligência junto à atestante.

14.1.2. A Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados.

15. DA RELAÇÃO DOS ITENS POR LOTE

15.1. Os quantitativos previstos por lote representam uma estimativa, devendo ser utilizados unicamente pelas empresas interessadas como referência para elaboração das propostas de preços. Desta forma, tais quantitativos não se configuram como obrigação futura.

15.2. Os valores ofertados por item devem contemplar quaisquer tipos de ar condicionado relacionados, independentemente de marca e tipo de tecnologia (Hi-Wall, Piso-Teto, inverter, dual inverter, frio, quente/frio, etc).

15.3. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios necessários a operação, conservação e limpeza dos aparelhos de ar condicionado cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	CUSTO
1	Serviço Manutenção Preventiva: Limpeza e higienização de ar condicionado tipo Split, potência 7.000 a 9.000 BTU/h , com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto e parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede, vazamentos e carga de gás.	SERV	230	203,33	46.765,90
2	Serviço Manutenção Preventiva: Limpeza e higienização de ar condicionado tipo Split, potência 10.000 a 16.000 BTU/h , com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto de parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede, vazamentos e carga de gás.	SERV	500	228,77	114.385,00
3	Serviço Manutenção Preventiva: Limpeza e higienização de ar condicionado tipo Split, potência 17.000 a 22.000 BTU/h , com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento ; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto de parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede, vazamentos e carga de gás.	SERV	1.200	272,11	326.532,00
4	Serviço Manutenção Preventiva: Limpeza e higienização de ar condicionado tipo Split, potência 23.000 a 33.000 BTU/h , com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto de parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede, vazamentos e carga de gás.	SERV	420	295,55	124.131,00
5	Serviço Manutenção Preventiva: Limpeza e higienização de ar condicionado tipo Piso Teto, potência 34.000 a 37.000 BTU/h , com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto de parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede, vazamentos e carga de gás.	SERV	60	406,66	24.399,60
6	Serviço Manutenção Preventiva: Limpeza e higienização de ar condicionado tipo Piso Teto, potência de 38.000 a 51.000 BTU/h , com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto de parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede, vazamentos e carga de gás.	SERV	5	537,77	2.688,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

7	Serviço Manutenção Preventiva: Limpeza e higienização de ar condicionado tipo Piso Teto, potência de 52.000 BTU/h a 60.000 BTU/h , com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto de parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede, vazamentos e carga de gás.	SERV	40	704,44	28.177,60
8	Carga de gás – ar condicionado tipo Split, potência 7.000 a 16.000 BTU/h	SERV	100	310,00	31.000,00
9	Carga de gás – ar condicionado tipo Split, potência 17.000 a 22.000 BTU/h.	SERV	150	378,88	56.832,00
10	Carga de gás – ar condicionado tipo Split, potência 23.000 a 33.000 BTU/h.	SERV	80	437,77	35.021,60
11	Carga de gás – ar condicionado tipo Piso Teto, potência 34.000 a 37.000 BTU/h.	SERV	15	453,33	6.799,95
12	Carga de gás – ar condicionado tipo Piso Teto, potência 38.000 a 51.000 BTU/h.	SERV	5	588,33	2.941,65
13	Carga de gás – ar condicionado tipo Piso Teto, potência de 52.000 BTU/h a 60.000 BTU/h.	SERV	10	593,33	5.933,30
14	Serviço de troca de capacitor – ar condicionado tipo Split, potência 7.000 a 16.000 BTU/h. (serviço incluso material de consumo)	SERV	50	149,55	7.477,50
15	Serviço de troca de capacitor – ar condicionado tipo Split, potência 17.000 a 33.000 BTU/h. (serviço incluso material de consumo)	SERV	80	226,11	18.088,80
16	Serviço de troca de capacitor – ar condicionado tipo Piso Teto, potência de 33.000 BTU/h a 60.000 BTU/h. (serviço incluso material de consumo)	SERV	30	283,88	8.516,40
17	Serviço de troca da placa eletrônica – ar condicionado tipo Split, potência 7.000 a 16.000 BTU/h. (serviço incluso material de consumo)	SERV	50	410,55	20.527,50
18	Serviço de troca da placa eletrônica – ar condicionado tipo Split, potência 17.000 a 33.000 BTU/h. (serviço incluso material de consumo)	SERV	50	600,55	30.027,50
19	Serviço de troca da placa eletrônica – ar condicionado tipo Piso Teto, potência de 33.000 BTU/h até 60.000BTU/h. (serviço incluso material de consumo)	SERV	50	891,11	44.555,50
20	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo Split, potência 7.000 a 13.000 BTU/h , com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, nas seguintes condições: instalação com até 3 metros entre evaporadora e condensadora; linha com tubulação de cobre, cabo elétrico tipo PP e dreno em tubo de PVC ou mangueira de borracha de até 3 m.	SERV	50	534,44	26.722,00
21	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo Split, potência 14.000 a 18.000 BTU/h , com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, nas seguintes condições: instalação com até 3 metros entre evaporadora e condensadora; linha com tubulação de cobre, cabo elétrico tipo PP e dreno em tubo de PVC ou mangueira de borracha de até 3 m.	SERV	100	623,33	62.333,00
22	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo Split, potência 19.000 a 26.000 BTU/h , com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, nas seguintes condições instalação com até 3 metros entre	SERV	50	693,33	34.666,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

	evaporadora e condensadora; linha com tubulação de cobre, cabo elétrico tipo PP e dreno em tubo de PVC ou mangueira de borracha de até 3 m.				
23	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo Split, potência 27.000 a 32.000 BTU/h , com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, nas seguintes condições: instalação com até 3 metros entre evaporadora e condensadora; linha com tubulação de cobre, cabo elétrico tipo PP e dreno em tubo de PVC ou mangueira de borracha de até 3 m.	SERV	30	787,77	23.633,10
24	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo Piso Teto, potência 33.000 a 36.000 BTU/h , com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, nas seguintes condições: instalação com até 3 metros entre evaporadora e condensadora; linha com tubulação de cobre, cabo elétrico tipo PP e dreno em tubo de PVC ou mangueira de borracha de até 3 m.	SERV	30	912,22	27.366,60
25	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo Piso Teto, potência de 37.000 BTU/h a 60.000 BTU/h , com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, nas seguintes condições: instalação com até 3 metros entre evaporadora e condensadora; linha com tubulação de cobre, cabo elétrico tipo PP e dreno em tubo de PVC ou mangueira de borracha de até 3 m.	SERV	15	1.233,33	18.499,95
26	Serviço Desinstalação de Ar condicionado tipo Split, potência 7.000 a 32.000 BTU/h .	SERV	150	288,88	43.332,00
27	Serviço Desinstalação de Ar condicionado tipo Piso Teto, potência de 33.000 BTU/h a 60.000 BTU/h .	SERV	30	594,44	17.833,20
28	Instalação adicional de rede elétrica com cabo PP flexível 3 x 1,5 mm ² , incluindo acessórios necessários para instalação (valor por metro).	SERV	50	19,44	972,00
29	Instalação adicional de rede elétrica com cabo PP flexível 4 x 1,5 mm ² , incluindo acessórios necessários para instalação (valor por metro).	SERV	50	21,16	1.058,00
30	Instalação adicional de rede elétrica com cabo PP flexível 3 x 2,5 mm ² , incluindo acessórios necessários para instalação (valor por metro).	SERV	50	23,38	1.169,00
31	Instalação adicional de rede elétrica com cabo PP flexível 4 x 2,5 mm ² , incluindo acessórios necessários para instalação (valor por metro).	SERV	50	25,69	1.284,50
32	Instalação adicional de dreno em tubo de PVC, incluindo acessórios para fixação (valor por metro).	SERV	50	49,64	2.482,00
33	Instalação adicional de dreno em mangueira cristal, incluindo acessórios para fixação (valor por metro).	SERV	50	27,27	1.363,50
TOTAL				R\$ 1.197.517,00	

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. Deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços estipulados na Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

16.3. Obedecer às normas técnicas pertinentes aos sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação, à manutenção corretiva e preventiva e às instalações elétricas, especialmente, mas não exclusivamente:

- ABNT NBR 14679:2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização
- ABNT NBR 16655-1:2018 - Instalação de sistemas residenciais de ar condicionado - Split e compacto - Parte 1: Projeto e instalação
- ABNT NBR 16655-2:2018 - Instalação de sistemas residenciais de ar condicionado - Split e compacto - Parte 2: Procedimento para ensaio de estanqueidade, desidratação e carga de fluido frigorífico
- ABNT NBR 13971:2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada
- ABNT NBR 16401-1:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 1: Projetos das instalações
- ABNT NBR 16401-2:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 2: Parâmetros de conforto térmico
- ABNT NBR 16401-3:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior
- ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão

16.4. Obedecer à portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde quanto à qualidade do ar em ambientes climatizados e demais portarias correlacionadas.

16.5. Obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, especialmente, mas não exclusivamente:

- NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI
- NR-10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
- NR-35 – TRABALHO EM ALTURA

16.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Andradina-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Municipal de Andradina-SP.

16.7. Providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

16.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração Pública Municipal de Andradina-SP.

16.9. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho (preposto). Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

acompanhamento dos serviços da Administração Pública Municipal de Andradina e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

16.10. Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração Pública Municipal de Andradina-SP.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização compete, dentre outras atribuições:

17.2. Se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis para efeito de pagamento, conforme o resultado.

17.3. Atestar o recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

17.4. Fiscalizar a instalação e manutenção dos equipamentos, podendo o mesmo não aceitar total ou parcialmente os serviços entregues, cabendo a Contratada substituir ou reparar imediatamente os materiais que não forem aceitos pela fiscalização.

17.5. Durante o prazo da garantia caberá efetuar a solicitação de conserto à Contratada, quando ocorrer defeito por falha de instalação.

17.6. Para verificação de eventual inexecução do objeto licitado e de outras faltas é de suma relevância a correta fiscalização da prestação dos serviços e o devido registro próprio das falhas ou ocorrências pelo fiscal ou responsável designado.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

18.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

18.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

18.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

18.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e forma de pagamento

18.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

18.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

19.2. O fornecimento do objeto será parcelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor de referência para aplicação do menor preço durante o processo licitatório na modalidade pregão eletrônico corresponde a R\$ 1.197.517,00 (Um milhão cento e noventa e sete mil, quinhentos e dezessete reais).

20.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 62/2026 PREGÃO 49/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		
CNPJ(MF):	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Fone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta
Nome do responsável legal para a assinatura do contrato:		
RG:	CPF:	
Data Nasc.:	E-mail:	
Endereço:	Cidade/UF:	
Nacionalidade:	Cargo:	
Estado Civil:	Telefone:	

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	CUSTO
1	Serviço Manutenção Preventiva: Limpeza e higienização de ar condicionado tipo Split, potência 7.000 a 9.000 BTU/h , com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto e parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede, vazamentos e carga de gás.	SERV	230		
2	Serviço Manutenção Preventiva: Limpeza e higienização de ar condicionado tipo Split, potência 10.000 a 16.000 BTU/h , com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto de parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede, vazamentos e carga de gás.	SERV	500		
3	Serviço Manutenção Preventiva: Limpeza e higienização de ar condicionado tipo Split, potência 17.000 a 22.000 BTU/h , com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento ; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto de parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede, vazamentos e carga de gás.	SERV	1.200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

4	Serviço Manutenção Preventiva: Limpeza e higienização de ar condicionado tipo Split, potência 23.000 a 33.000 BTU/h , com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto de parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede, vazamentos e carga de gás.	SERV	420		
5	Serviço Manutenção Preventiva: Limpeza e higienização de ar condicionado tipo Piso Teto, potência 34.000 a 37.000 BTU/h , com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto de parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede, vazamentos e carga de gás.	SERV	60		
6	Serviço Manutenção Preventiva: Limpeza e higienização de ar condicionado tipo Piso Teto, potência de 38.000 a 51.000 BTU/h , com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto de parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede, vazamentos e carga de gás.	SERV	5		
7	Serviço Manutenção Preventiva: Limpeza e higienização de ar condicionado tipo Piso Teto, potência de 52.000 BTU/h a 60.000 BTU/h , com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto de parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede, vazamentos e carga de gás.	SERV	40		
8	Carga de gás – ar condicionado tipo Split, potência 7.000 a 16.000 BTU/h	SERV	100		
9	Carga de gás – ar condicionado tipo Split, potência 17.000 a 22.000 BTU/h.	SERV	150		
10	Carga de gás – ar condicionado tipo Split, potência 23.000 a 33.000 BTU/h.	SERV	80		
11	Carga de gás – ar condicionado tipo Piso Teto, potência 34.000 a 37.000 BTU/h.	SERV	15		
12	Carga de gás – ar condicionado tipo Piso Teto, potência 38.000 a 51.000 BTU/h.	SERV	5		
13	Carga de gás – ar condicionado tipo Piso Teto, potência de 52.000 BTU/h a 60.000 BTU/h.	SERV	10		
14	Serviço de troca de capacitor – ar condicionado tipo Split, potência 7.000 a 16.000 BTU/h. (serviço incluso material de consumo)	SERV	50		
15	Serviço de troca de capacitor – ar condicionado tipo Split, potência 17.000 a 33.000 BTU/h. (serviço incluso material de consumo)	SERV	80		
16	Serviço de troca de capacitor – ar condicionado tipo Piso Teto, potência de 33.000 BTU/h a 60.000 BTU/h. (serviço incluso material de consumo)	SERV	30		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

17	Serviço de troca da placa eletrônica – ar condicionado tipo Split, potência 7.000 a 16.000 BTU/h. (serviço incluso material de consumo)	SERV	50		
18	Serviço de troca da placa eletrônica – ar condicionado tipo Split, potência 17.000 a 33.000 BTU/h. (serviço incluso material de consumo)	SERV	50		
19	Serviço de troca da placa eletrônica – ar condicionado tipo Piso Teto, potência de 33.000 BTU/h até 60.000BTU/h. (serviço incluso material de consumo)	SERV	50		
20	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo Split, potência 7.000 a 13.000 BTU/h , com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, nas seguintes condições: instalação com até 3 metros entre evaporadora e condensadora; linha com tubulação de cobre, cabo elétrico tipo PP e dreno em tubo de PVC ou mangueira de borracha de até 3 m.	SERV	50		
21	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo Split, potência 14.000 a 18.000 BTU/h , com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, nas seguintes condições: instalação com até 3 metros entre evaporadora e condensadora; linha com tubulação de cobre, cabo elétrico tipo PP e dreno em tubo de PVC ou mangueira de borracha de até 3 m.	SERV	100		
22	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo Split, potência 19.000 a 26.000 BTU/h , com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, nas seguintes condições: instalação com até 3 metros entre evaporadora e condensadora; linha com tubulação de cobre, cabo elétrico tipo PP e dreno em tubo de PVC ou mangueira de borracha de até 3 m.	SERV	50		
23	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo Split, potência 27.000 a 32.000 BTU/h , com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, nas seguintes condições: instalação com até 3 metros entre evaporadora e condensadora; linha com tubulação de cobre, cabo elétrico tipo PP e dreno em tubo de PVC ou mangueira de borracha de até 3 m.	SERV	30		
24	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo Piso Teto, potência 33.000 a 36.000 BTU/h , com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, nas seguintes condições: instalação com até 3 metros entre evaporadora e condensadora; linha com tubulação de cobre, cabo elétrico tipo PP e dreno em tubo de PVC ou mangueira de borracha de até 3 m.	SERV	30		
25	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo Piso Teto, potência de 37.000 BTU/h a 60.000 BTU/h , com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, nas seguintes condições: instalação com até 3 metros entre evaporadora e condensadora; linha com tubulação de cobre, cabo elétrico tipo PP e dreno em tubo de PVC ou mangueira de borracha de até 3 m.	SERV	15		
26	Serviço Desinstalação de Ar condicionado tipo Split, potência 7.000 a 32.000 BTU/h.	SERV	150		
27	Serviço Desinstalação de Ar condicionado tipo Piso Teto, potência de 33.000 BTU/h a 60.000 BTU/h.	SERV	30		
28	Instalação adicional de rede elétrica com cabo PP flexível 3 x 1,5 mm², incluindo acessórios necessários para instalação (valor por metro).	SERV	50		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

29	Instalação adicional de rede elétrica com cabo PP flexível 4 x 1,5 mm ² , incluindo acessórios necessários para instalação (valor por metro).	SERV	50		
30	Instalação adicional de rede elétrica com cabo PP flexível 3 x 2,5 mm ² , incluindo acessórios necessários para instalação (valor por metro).	SERV	50		
31	Instalação adicional de rede elétrica com cabo PP flexível 4 x 2,5 mm ² , incluindo acessórios necessários para instalação (valor por metro).	SERV	50		
32	Instalação adicional de dreno em tubo de PVC, incluindo acessórios para fixação (valor por metro).	SERV	50		
33	Instalação adicional de dreno em mangueira cristal, incluindo acessórios para fixação (valor por metro).	SERV	50		
TOTAL					

I. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de: __ (____) 60 dias

II. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, POR LOTE.**

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro entre outros.

Data:

Nome e assinatura do Proponente:

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 62/2026 PREGÃO 49/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Andradina/SP

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

* Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público

b. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

c. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

d. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é....., responsável pela assinatura do Contrato, Ata de Registro de Preços ou equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

f. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório seja através do telefone (...) ou encaminhado para o Email

g. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

(Local/Data)

(Nome Legível/Cargo)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 62/2026 PREGÃO 49/2026

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2026

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, na Prefeitura do Município de Andradina, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 626, Andradina/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.428.506/0001-71, neste ato representado pelo **Sr. Mario Celso Lopes**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da cédula de identidade – R.G. nº 7.376.321-4 SSP/SP, e inscrito no CPF (M/F) sob o nº. 704.912.248-34, residente no Município de Andradina, Estado de São Paulo, na Avenida São Francisco, 3279, Estância MCL, bairro São Francisco, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal 7.695/2024, e, respectivamente, observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação, RESOLVEM registrar o preço da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para a manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço			
Telefone		Email	
Representante			
CPF		RG:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

Item	Qtd	Unid	Descrição mínima do objeto	Marca	V. Unit	V. Total
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega do objeto é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do pedido/empenho em remessa única.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os pontos de entrega serão definidos e informados em cada pedido ou nota de empenho emitida, competindo à contratada cumprir integralmente as condições e prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLAUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, por meio de depósito na conta corrente em favor do licitante vencedor.

5.1.1. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

5.1.2. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc. de acordo com o artigo 356 da Lei Complementar n.º 50/1997.

5.3. O setor requisitante é a responsável pelo encaminhamento e acompanhamento do andamento do processo de pagamento até a sua efetiva liquidação. A fim de evitar qualquer penalidade indevida ao município, ocorrendo eventuais atrasos por parte exclusiva da CONTRATADA, antes da regular liquidação, caberá ao setor requisitante:

5.3.1. Comunicar/notificar a CONTRATADA sobre a irregularidade;

5.3.2. Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;

5.3.3. Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, email, etc).

5.4. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela licitante, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 devendo ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a administração convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS E PENALIDADES

8.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.695/2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos I a IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos I a IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a administração, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a administração poderá convocar os licitantes participantes observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 21, § 2º do Decreto nº 7.695/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

8.5. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, preferência em igualdade de condições.

9.2. A administração poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela empresa detentora da ata, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

9.3. Qualquer solicitação da empresa detentora da ata deverá ser protocolada através do endereço eletrônico licitacao@andradina.sp.gov.br ou junto ao Departamento de Compras e Licitações.

9.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DEZ - FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Andradina-SP para toda e qualquer ação da presente Ata de Registro de Preços.

Andradina-SP, __ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE ANDRADINA

Mario Celso Lopes
Prefeito

(contratada)
(representante)
(cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 62/2026 PREGÃO 49/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____/2026

DATA: ____/____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRADINA E A EMPRESA (.....)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 44.428.506/0001-71, com sede na Rua Santa Terezinha, nº. 626, neste ato representado pelo **Sr. Mario Celso Lopes**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da cédula de identidade – R.G. nº 7.376.321-4 SSP/SP, e inscrito no CPF (M/F) sob o nº. 704.912.248-34, residente no Município de Andradina, Estado de São Paulo, na Avenida São Francisco, 3279, Estância MCL, bairro São Francisco, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: (...), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), nº. (...), bairro (...), neste ato representada pelo Sr.(a). (...), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade – R.G. nº. (...), inscrito no CPF/MF sob nº. (...), residente na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), nº. (...), bairro (...), doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado, conforme especificação e condições constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega do objeto é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do pedido/empenho em remessa única.

2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. Os pontos de entrega serão definidos e informados em cada pedido ou nota de empenho emitida, competindo à contratada cumprir integralmente as condições e prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente ao(s) item(s) abaixo descritos, conforme mencionado na cláusula primeira, nos exatos termos do edital.

Item	Qtd	Unid	Descrição mínima do objeto	Marca	V. Unit	V. Total
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, por meio de depósito na conta corrente em favor do licitante vencedor.

3.4. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, autorizadas no orçamento vigente, conforme segue:

Unidade Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX

Elemento de despesas: X.X.XX.XX

CLÁUSULA QUARTA - VIGENCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em XX (XXXXX) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.5. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.1.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014; Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; e Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários;

6.1.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90; e

6.1.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de agosto de 1943.

6.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

6.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar a Secretaria de Negócios Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, quando for o caso, e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

8.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantindo o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

8.3. A **CONTRATADA** estará sujeita ainda:

8.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando ocorrer à inexecução total ou parcial do contrato, bem como, a sua rescisão unilateral, por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

8.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução do objeto, limitada ao percentual estabelecido no subitem anterior;

8.4. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro Municipal de Andradina do Estado de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

E, conforme os termos e cláusulas do presente contrato firmam-no em três vias de igual teor.

Andradina-SP, ____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE ANDRADINA

Mario Celso Lopes
Prefeito

(contratada)
(representante)
(cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 62/2026 PREGÃO 49/2026

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 62/2026 PREGÃO 49/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANDRADINA

CNPJ: 40.428.506/0001-71

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO N°:

DATA DE ASSINATURA:

VIGENCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Andradina/SP, ____ de _____ de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito